



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

**CONTRATO Nº 048/2021  
PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO DE DADOS  
DE LONGA DISTÂNCIA  
(WAN), CONEXÃO  
INTERNET PARA REDE  
GOVERNO E SERVIÇOS  
COMPLEMENTARES DE  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE E A CLARO S/A.,  
NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e a empresa **CLARO S/A.**, situada na Rua Mena Barreto, nº 42, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BRUNO CASTRO SOUZA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da carteira nacional de habilitação nº 01381531038 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.114.947-40, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Dados de Longa Distância (WAN)**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080001/010645/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do **CONTRATANTE** e demais órgãos do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência, do **Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018** e todas as partes integrantes do presente.

**LOTE I** – Link de Dados - Rede IP Governo - Crítico - Dedicado, para Secretarias e Órgãos do Governo Estadual do RJ.

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (36 meses)
Link de dados rede IP Goveno – Crítico - Dedicado 10 Mbps	18	1.011,00	18.198,00	655.128,00
Link de dados rede IP Goveno – Crítico - Dedicado 30 Mbps	1	1.300,00	1.300,00	46.800,00
Link de dados rede IP Goveno – Crítico - Dedicado 50 Mbps	1	2.750,00	2.750,00	99.000,00
Link de dados rede IP Goveno – Básico - Dedicado 500 Mbps	1	3.700,0	3.700,00	133.200,00
Link de dados rede IP Goveno – Crítico - Dedicado 1 Gbps	1	3.899,95	3.899,95	140.398,20
<b>Valor total do Contrato</b>				<b>1.074.526,20</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será executado segundo o regime de execução de menor preço mensal por lote.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Edital de Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços nº 1/2021, e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40.13

Fonte de Recurso: 100/122/225

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2016

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.074.526,20 (um milhão setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização de Contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Superintendência de Informática, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a prestação do serviço;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do

cumprimento de tais encargos. (Excluído Parágrafo Segundo por não haver previsão de mão de obra residente, com renumeração dos parágrafos seguintes - Nota Explicativa nº 15)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.074.526,20 (um milhão setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos), em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 29.847,95 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 33.804-4, agência 2372, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, sito à Rua México nº 128, Sala 501, Centro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de

adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n° 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n° 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n° 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Na forma da Lei Estatual n° 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- 1 – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 2 – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- 3 – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
- 4 – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- 5 – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do Parágrafo Segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do Parágrafo Segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea **b** do *caput*, na alínea **b** do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e **b** do *caput* e nas alíneas a, **b** e **c** do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d** do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- 1 - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- 2 - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante

o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**LEONARDO FERREIRA**  
SUBSECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**BRUNO CASTRO SOUZA**  
CLARO S/A  
**CONTRATADA**

Rio de Janeiro, 10 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Castro Souza, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 26/11/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24661710** e o código CRC **0EB51664**.

---

Referência: Processo nº SEI-080001/010645/2021

SEI nº 24661710

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)



## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI. - CNPJ matriz nº 02.102.125/0001-58, e filial nº 02.102.125/0013-91.  
**OBJETO:** Relativo à prestação de serviços contínuos de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, relacionados no lote 19.  
**PRazo:** 29/11/2021 a 28/11/2022.  
**VALOR:** R\$ 3.470.821,68 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2021.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-E-21/100/83/2016.**

Id: 2357348

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2020.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI. - CNPJ matriz nº 02.102.125/0001-58, e filial nº 02.102.125/0013-91.  
**OBJETO:** Relativo à prestação de serviços contínuos de nutrição, preparo e fornecimento de refeições transportadas, para os internos custodiados e para os servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, relacionados no lote 19.  
**PRazo:** 29/11/2021 a 28/11/2022.  
**VALOR:** R\$ 7.896.480,50 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2021.  
**PROCESSO SEI N° 210036/000621/2020.**

Id: 2357339

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO N° 048/2021. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a CLARO S/A.  
**OBJETO:** prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2018 e todas as partes integrantes do LOTE I - Link de Dados - Rede IP Governo - Crítico - Dedicado, para Secretarias e Órgãos do Governo Estadual do RJ.  
**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.074.526,20 (um milhão setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).  
**FUNDAMENTO DO ATO:** fundamentado pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2021.  
**PROCESSO N° SEI-080001/010645/2021.**

Id: 2357454

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

**A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES** torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 156/2021, Processo nº SEI-080001/003359/2020, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO E OUTROS), PARA ATENDER À COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou **FRACASSADA**.

Id: 2357455

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2018. **PARTES:** INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A E NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA **OBJETO:** Alterar as cláusulas segunda e quarta. **VALOR TOTAL:** R\$ 728.318,40 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2021. **FISCAL:** Rosa Maria Sousa Moreira, ID. 2698833-0. **PROC IVB N° SEI-E-08/005/896/2017.**

Id: 2357179

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 290/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa EPM IMAGEM DIAGNÓSTICA LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pelos serviços médicos prestados no Centro Estadual de diagnósticos por Imagem (CEDI) no período de 01 à 30 de setembro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 720/2021/FS/DJUR (SEI-24558082). **VALOR TOTAL:** 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais). **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021. **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/008959/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 291/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LARA LAUDOS RADIOLOGICOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pelos serviços médicos de laudos prestados no Centro Estadual de diagnósticos por Imagem (CEDI) no período de 01 à 30 DE SETEMBRO DE 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 721/2021/FS/DJUR (SEI-24560677). **VALOR TOTAL:** 2.398,00 (Dois mil trezentos e novecentos e oito reais). **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021. **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009091/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 306/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa UTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pelos serviços médicos prestados na Central de Regulação e Unidades de Suporte Avançada - SAMU 192, no período de 01 à 31 DE outubro DE 2021, conforme solicitado e comprovado através da apre-

sentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 764/2021/FS/DJUR (SEI-25002210). **VALOR TOTAL:** 2.843.364,24 (Dois milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2021. **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009361/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 304/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ENGE WALL CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial para as unidades CPRJ, HEAN e IETAP, no período de 01 à 30 de setembro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 757/2021/FS/DJUR (SEI-24907180). **VALOR TOTAL:** 878.808,98 (Oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021. **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009504/2021.

Id: 2357096

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 295/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MPFC ASSISTÊNCIA MÉDICA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pelos serviços médicos de diagnóstico prestados no Centro Estadual de diagnóstico por imagem (CEDI) no período de 01 à 30 de setembro de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 734/2021/FS/DJUR (SEI-24623351). **VALOR TOTAL:** 1.197,00 (Um mil cento e noventa e sete reais). **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021. **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009116/2021.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 286/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa GRAAL ENGENHARIA E SUPORTE EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial para em instalações e equipamentos em geral, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental específico, material e componentes no período de 01 à 30 de junho de 2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer n.º 736/2021/FS/DJUR (SEI- 24685496). **VALOR TOTAL:** 247.356,13 (Duzentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 24/11/2021. **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo nº SEI-080007/009285/2021.

Id: 2357097

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Apostilamento ao Contrato nº 118/2021. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HYPNOS E MORPHEU SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA. **OBJETO:** retificação do valor por extenso constante na Cláusula Sexta, do Contrato nº 118/2021, passando a ter a seguinte redação: "Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.551.800,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais).". **VIGÊNCIA:** A contar da data de assinatura do instrumento em 26/11/2021. **PROCESSO N° SEI-08/007/006471/2021.**

Id: 2357098

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao contrato nº 015/2019. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. **OBJETO:** a) a alteração quantitativa do Contrato nº 015/2020, relativo à prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público; e b) a inclusão na Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, do subitem z), que terá a seguinte leitura: a contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020 (anexo). **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **FUNDAMENTO:** com fundamento nos arts. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **NOTA DE EMPENHO:** 2021NE03250. Parecer N° 467 (SEI nº 22239250) e Autorização do Ordenador de Despesa (doc. SEI nº 24802995). **DATA DA ASSINATURA:** 16/11/2021. **PROCESSO N° SEI-08/007/001318/2019.**

Id: 2357094

## Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato N° 011/2019 de prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Asseio. **PARTES:** Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 02/12/2021 a 01/12/2022. **VALOR:** R\$ 1.586.865,76 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 55, III e 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-E-26/002/0667/2019.**

Id: 2357206

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções. **PARTES:** Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e a Embaixada da França no Brasil. **OBJETO:** Manifestar a vontade firme de seus parceiros de estabelecer projetos de cooperação mútua, visando à realização de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, a fim de promover o desenvolvimento social, cultural, científico e tecnológico entre o Estado do Rio de Janeiro e a França conforme mencionados na Cláusula Primeira do documento original. **ADESÃO:** 12/10/2021. **VIGÊNCIA:** 12/10/2021 a 12/10/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 116 da Lei nº 8.666/1993. **PROCESSO N° SEI-260003/000061/2020.**  
**\*Omitido no D.O. de 13/10/2021.**

Id: 2357336

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

#### EDITAL

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC** no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 2.735/97, alterada pela Lei nº 3.808/02 torna público o presente processo seletivo para ingresso de alunos nas unidades de ensino da rede FAETEC, para o ano letivo de 2022.1.

**PROCESSO N° SEI-260005/004558/2021**, para preenchimento de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental na unidade de ensino CAP's ISEPAM;

**PROCESSO N° SEI-260005/004559/2021**, para Educação Infantil e Ensino Fundamental nos CAP's ISERJ e Escola de Ensino Fundamental Agrícola Antônio Sarlo;

**PROCESSO N° SEI-260005/004560/2021**, para Ensino Fundamental em horário integral - 2º segmento nas demais unidades de ensino da Rede Faetec;

**PROCESSO N° SEI-260005/004561/2021**, para Ensino Médio - Formação Geral, Normal de Nível Médio e Educação de Jovens e Adultos - EMEJA;

**PROCESSO N° SEI-260005/004557/2021**, para os cursos de ensino técnico de nível médio na forma de organização articulada: Integrada e Concomitância Interna;

**PROCESSO N° SEI-260005/004565/2021**, para o Vestibular, nos Institutos Superiores e FAETERJS;

**PROCESSO N° SEI-260005/004562/2021**, para os cursos de ensino técnico de nível médio na forma de organização concomitante e subsequente;

**PROCESSO N° SEI-260005/004564/2021**, para os cursos de ensino técnico de nível médio na forma de organização subsequente Escola de Teatro Martins Pena.

Os editais e todas as etapas do certame para ingresso na rede FAETEC estarão disponíveis no link existente [www.faecrj.gov.br](http://www.faecrj.gov.br) ou diretamente na página da organizadora do concurso [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br)

Id: 2357386

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 330/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia do HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 319/2021. **VALOR:** R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). **N.E:** 2021NE03324. **FISCAL:** SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA TEIXEIRA - matrícula nº 33.775-8. **GESTOR:** HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVEIRA - matrícula nº 36.260-8. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/783/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/006880/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 331/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia do HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 319/2021. **VALOR:** R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais). **N.E:** 2021NE03323. **FISCAL:** SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA TEIXEIRA - matrícula nº 33.775-8. **GESTOR:** HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVEIRA - matrícula nº 36.260-8. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/783/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/006880/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 332/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para o Serviço de Farmácia do HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 319/2021. **VALOR:** R\$ 55.476,00. (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais). **N.E:** 2021NE03326. **FISCAL:** SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA TEIXEIRA - matrícula nº 33.775-8. **GESTOR:** HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVEIRA - matrícula nº 36.260-8. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/783/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/006880/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 338/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA. **OBJETO:** Aquisição de material hospitalar para o HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 276/2021. **VALOR:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **N.E:** 2021NE03114. **FISCAL:** SANDRO ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA FREITAS - matrícula nº 37.028-8. **GESTOR:** MAURO FRICKMANN MUNDSTOCK - matrícula nº 36.459-6. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/786/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/006160/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 339/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e VASCULINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de OPMEs em regime de consignação para o Serviço de Cirurgia Vascular do HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 351/2021. **VALOR:** R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais). **N.E:** 2021NE03450. **FISCAIS:** CARLOS EDUARDO VIRGINI MAGALHÃES - matrícula nº 34.110-7 e LORENA DE BRITTO MATOS CORREIA - matrícula nº 37.171-6. **GESTOR:** CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO GOMES - matrícula nº 35.617-0. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/793/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/004600/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 340/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e VASCULINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material de OPMEs em regime de consignação para o Serviço de Cirurgia Vascular do HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 338/2021. **VALOR:** R\$ 291.690,00 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e noventa reais). **N.E:** 2021NE03390. **FISCAIS:** CARLOS EDUARDO VIRGINI MAGALHÃES - matrícula nº 34.110-7 e LORENA DE BRITTO MATOS CORREIA - matrícula nº 37.171-6. **GESTOR:** CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO GOMES - matrícula nº 35.617-0. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/794/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/004607/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 341/2021/HUPE. **PARTES:** UERJ/HUPE e KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material hospitalar para o HUPE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 293/2021. **VALOR:** R\$ 141.225,00 (cento e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais). **N.E:** 2021NE03458. **FISCAL:** AGNALDO JOSÉ RODRIGUES JUNIOR - matrícula nº 30.255-4. **GESTOR:** ALINE CRISTINO DE MOURA - matrícula nº 37.262-3. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/790/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260008/005536/2021.